

## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Portaria nº 02 de 09 de janeiro de 2024.

**Dá ciência dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, estabelece indicação dos servidores que irão compor a comissão de avaliação e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a legislação correlata;

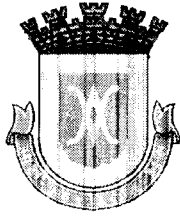
CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 03/2019, ao preceituar que a cada doze meses será realizada avaliação de desempenho dos servidores em Comissão nomeada especialmente por este fim;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 2022, que alterou a redação dos §§ 1º e 3ª do art. 35 da Lei Complementar nº 03/2019, possibilitando aos servidores a indicação de até três servidores efetivos (ou, em caso de escasso número de pessoal, de dois servidores efetivos);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 de 08 de novembro de 2022 alterou as redações dos § 2º, art. 3º, e art. 11, *caput*, e inserido o inciso IV no art. 12, todos da Resolução nº 02/2021, para possibilitar aos servidores a indicação de até três servidores efetivos (ou, em caso de escasso número de pessoal, de dois servidores efetivos);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07/2023 “Art. 9º. O procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório para fins de estabilidade será composto de uma avaliação realizada até um mês após o servidor completar o período de três anos, tendo como base a média das avaliações de desempenho anuais do servidor ao longo dos três anos”;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Estatuto dos Servidores (artigo 25-A e 26, § 3º), ao preceituar que “A avaliação especial de desempenho dos servidores do Poder Legislativo de Borda da Mata - MG, durante o estágio probatório para fins de estabilidade e a avaliação periódica de desempenho para fins de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

*progressão horizontal e vertical e os respectivos critérios de julgamento, avaliação e composição, serão regulamentados por legislação específica”,*

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os critérios, normas e padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG serão os estabelecidos na Lei Complementar nº 03/2019 e na Resolução nº 02/2021, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Oportunizar aos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, no prazo de até cinco dias da ciência desta Portaria, a indicação ao Presidente de uma lista contendo o nome de 03 (três) servidores efetivos, cuja designação de um deles para integrar a Comissão caberá ao Presidente desta Casa.

Parágrafo único. Tendo em vista que o Controlador Interno e o Diretor Geral desta Casa já compõem a referida Comissão por determinação legal, a indicação deverá abranger os demais servidores.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entre em vigor nesta data.

Harleny Junqueira Cobra  
Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG